

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 040/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram de um lado a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DPMG e de outro lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pelo presente instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede administrativa na Rua Guajajaras nº 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas **DPMG** e neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Praça Professor Edmir Sá Santos, s/n campus universitário, Lavras/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, a seguir denominada apenas **UNIVERSIDADE** e neste ato representada pelo(a) João Chrysostomo de Resende Júnior, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT**, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 65/03:

1. DO OBJETO

1.1. O presente ACT tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a realização de projetos de extensão de estudantes do curso de graduação em Direito da UFLA, supervisionadas(os) pelas(os) docentes da Universidade para participação nos projetos e mutirões desenvolvidos pela DPMG na unidade de Lavras.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São compromissos da DPMG:

2.1.1. Solicitar à UFLA a indicação das(os) estudantes que irão participar dos programas de extensão, especificando a quantidade necessária para atender a demanda.

2.1.2. Receber (as)os estudantes, orientando-as(os), conforme plano de trabalho do referido projeto;

2.1.3. Definir a carga horária das(os) estudantes em cada mutirão/projeto.

2.1.4. Disponibilizar a estrutura física adequada para o desempenho das atividades das(os) estudantes participantes.

2.1.5. Propiciar (as)aos estudantes as condições necessárias para que estes atinjam a excelência das atividades práticas, nos termos propostos neste instrumento.

2.1.6. Promover a integração (das)os estudantes com a equipe da Defensoria Pública de Lavras composta pelas(os) Defensoras Públicas e Defensores Públicos, Servidoras(es) e Funcionárias(os) em atuação na unidade.

2.1.7. Realizar o treinamento das(os) estudantes da UFLA para participação em cada projeto/mutirão por meio

de curso teórico de no máximo 02 (duas) horas.

2.1.8. Dar ampla divulgação as(aos) Defensoras Pública e/ou Defensores Públicos, assistidas(os) e público interno do presente **ACT**, bem como das ações e dos eventos deles decorrentes.

2.1.9. Designar Defensora Pública e/ou Defensor Público para coordenar em parceria com (as)os professoras/professores da **UFLA** a execução dos programas de extensão, das ações sociais e dos demais eventos a serem realizados entre os parceiros.

2.1.10. Fiscalizar o exercício das atividades e certificar o cumprimento da carga horária das(os) estudantes.

2.1.11. Zelar para que os atendimentos realizados na sede da **DPMG**, pelas(os) estudantes(os), sejam feitos conforme condutas éticas profissionais, ressaltando-se o princípio do sigilo dos atendimentos.

2.1.12. Exigir das(os) estudantes relatório final das atividades desempenhadas.

2.1.13. Cumprir os cronogramas e planejamentos pactuados.

2.1.14. Apresentar, após o encerramento do **ACT**, relatório final para avaliação dos resultados obtidos durante a execução da parceria.

2.1.15. Propor soluções para a resolução das questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente **ACT**.

2.2. São compromissos da **UFLA**:

2.2.1. Propor os projetos de extensão, dentro das áreas sucessões, criminal, ato infracional, execução penal e violência doméstica descritas no plano de trabalho anexo para avaliação e anuência da **DPMG**, sempre em consonância com a finalidade e os serviços prestados pela Instituição.

2.2.2. Pré-selecionar as(os) estudantes que participarão dos projetos/mutirões de acordo com solicitação feita pela **DPMG** e objetivo de cada programa, observando-se a área profissional solicitada e a quantidade necessária.

Parágrafo Único: A seleção e posterior encaminhamento das(os) estudantes serão efetivados com a exclusiva função de complementação de aprendizado, em estrito cumprimento ao programa de extensão, nas instalações e dependências da **DPMG**, respeitadas as capacidades e disponibilidades de cada um dos envolvidos.

2.2.3. Colher, previamente a cada participação em projeto/mutirão, termo de confidencialidade das(os) estudantes.

2.2.4. Diligenciar para que todas(os) estudantes selecionadas(os) cumpram as normas de conduta e segurança estabelecidas pela **DPMG**, bem como zelar para que os atendimentos realizados pelas(os) estudantes sejam feitos conforme condutas éticas profissionais, ressaltando-se o princípio do sigilo dos atendimentos.

2.2.5. Fiscalizar o exercício das atividades realizadas pelas(os) estudantes.

2.2.6. Reconhecer os certificados emitidos pela **DPMG** como atividade extracurricular das(os) estudantes.

2.2.7. Cumprir com os cronogramas e planejamentos pactuados.

2.2.8. Apresentar relatório de avaliação dos resultados e conclusão do **ACT**.

2.2.9. Propor soluções para a resolução das questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente **ACT**.

3. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

3.1. As(os) estudantes participantes dos projetos de extensão do curso de graduação em Direito da **UFLA**, supervisionadas(os) pelas(os) docentes da Universidade que participarão dos projetos e mutirões desenvolvidos pela **DPMG** na unidade de Lavras, não terão qualquer vínculo empregatício com a Defensoria Pública.

4. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

4.1. Os **PARTÍCIPES** se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 – **LGPD**.

4.2. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste Acordo preservará a finalidade descrita na Cláusula 1, objeto deste Acordo e estabelecida pelos PARTÍCIPES.

4.3. Os PARTÍCIPES se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente Acordo, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá obter autorização do PARTÍCIPE que os tenha fornecido.

4.4. Os PARTÍCIPES se comprometem a assegurar, ao titular, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo.

4.5. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente Acordo, deverão os PARTÍCIPES comunicar imediatamente.

4.6. Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os PARTÍCIPES deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

4.6.1. Os PARTÍCIPES além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento destes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados.

4.7. Os PARTÍCIPES assinarão Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Acordo, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização dos PARTÍCIPES quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste Acordo, salvo se com fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

5. DAS DESPESAS

5.1. O presente ACT não acarreta nenhuma transferência de recurso entre os partícipes, motivo pelo qual, não se consigna dotação orçamentária.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente ACT tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua última publicação, considerando que o termo será publicado por ambos os partícipes em seus diários respectivos.

7. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Este ACT poderá ser rescindido e/ou denunciado de pleno direito, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecuível.

8. DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

8.1. Eventuais controvérsias decorrentes do descumprimento das condições deste ajuste, deverão ser levadas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF (Medida Provisória nº 2180-35/2001; Ato Regimental AGU nº 05/2007; Portaria AGU nº 1.281/2007; Portaria AGU nº 1.099/2008; Portaria AGU nº 690/2009; Portaria PGF/AGU nº 201/2013; e Decreto nº 11.174/2022). Não sendo possível a conciliação, os partícipes elegem como foro competente a Justiça Federal (Subseção Judiciária de Lavras/MG), em observância aos artigos 109, inciso I, da CR/88 e 55. §2º, da Lei 8.666/93."

8.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste ACT.

9. DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação resumida deste ACT, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela DPMG no seu diário oficial eletrônico, e pela UFLA no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrerem no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Em cumprimento ao disposto no art. 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e, considerando a inexistência de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, o Plano de Trabalho segue em anexo. E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações da Defensora Pública do Estado de Minas Gerais

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública Geral

João Chrysostomo de Resende Junior

Universidade Federal de Lavras

Reitor

Anexo I

TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, por intermédio de seu representante João Chrysostomo de Resende Junior, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, pelo presente Acordo, a não divulgar sem autorização quaisquer informações da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante simplesmente designada DEFENSORIA, em conformidade com o disposto na cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Acordo.

A DEFENSORIA, neste ato representada pela Defensora Pública Geral, Raquel Gomes de Souza da Costa Dias, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, pelo presente termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da Universidade Federal de Lavras, doravante simplesmente designado partícipe, em conformidade com o disposto na cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Acordo.

A cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, disposta neste Acordo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos PARTÍCIPES.

Os RESPONSÁVEIS se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente Acordo.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública Geral

João Chrysostomo de Resende Junior
Universidade Federal de Lavras
Reitor

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES:

ÓRGÃO/ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

CNPJ: 22.078.679/0001-74

Endereço: Praça Professor Edmir Sá Santos, s/n campus universitário, Lavras/MG

Cidade: Lavras

Estado: Minas Gerais

CEP: 37203-202

DDD/Fone: (35) 3829-1122

E-mail: reitoria@ufla.br

Esfera Administrativa: Federal

Nome do representante legal: João Chrysostomo de Resende Júnior

Cargo/função: Reitor

ÓRGÃO/ENTIDADE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DPMG)

CNPJ: 05.599.094/0001-80

Endereço: Rua Guajajaras, nº 1707, Bairro Barro Preto.

Cidade: Belo Horizonte

Estado: Minas Gerais

CEP: 30180-099

DDD/Fone: (31) 3526-0310 / 0309

E-mail: gabinete@defensoria.mg.def.br

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Cargo/função: Defensora Pública-Geral

2- GESTORES(AS) DO PROJETO:

Pela Universidade:

Nome: Daniel Teixeira Silva

Cargo/função: Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica

Pela DPMG:

Nome: Dra. Tífanie Avellar de Carvalho

Cargo/função: Defensora/Defensor Pública(o)

3- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. O presente ACT tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a realização de projetos de extensão de estudantes do curso de graduação em Direito da UFLA, supervisionadas(os) pelas(os) docentes da Universidade para participação nos projetos e mutirões desenvolvidos pela DPMG na unidade de Lavras.

4 – JUSTIFICATIVA:

4.1. Conjugação de esforços entre as instituições para realizar ações em conjunto no âmbito jurídico em prol da população, ampliando a capacidade individual de cada parceiro no desenvolvimento de suas atividades.

5 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

5.1. O presente ACT tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua última publicação.

6 - DAS OBRIGAÇÕES:

DPMG

1.

- Solicitar à UFLA a indicação das(os) estudantes que irão participar dos programas de extensão, especificando a quantidade necessária para atender a demanda.
- Receber (as)os estudantes, orientando-as(os), conforme plano de trabalho do referido projeto;
- Definir a carga horária das(os) estudantes em cada mutirão/projeto.
- Disponibilizar a estrutura física adequada para o desempenho das atividades das(os) estudantes participantes.
- Propiciar (as)aos estudantes as condições necessárias para que estes atinjam a excelência das atividades práticas, nos termos propostos neste instrumento.
- Promover a integração (das)os estudantes com a equipe da Defensoria Pública de Lavras composta pelas(os) Defensoras(es) Públicas(os), servidoras(es) e funcionárias(os) em atuação na unidade.
- Realizar o treinamento das(os) estudantes da UFLA para participação em cada projeto/mutirão por meio de curso teórico de no máximo 02 (duas) horas.
- Dar ampla divulgação as(aos) Defensoras/Defensores Públicos, assistidas(os) e público interno do presente ACT, bem como das ações e dos eventos deles decorrentes.
- Designar Defensora/Defensor Público para coordenar em parceria com (as)os professoras/professores da UFLA a execução dos programas de extensão, das ações sociais e dos demais eventos a serem realizados entre os parceiros.
- Fiscalizar o exercício das atividades e certificar o cumprimento da carga horária das(os) estudantes.
- Zelar para que os atendimentos realizados na sede da DPMG, pelas(os) estudantes(os), sejam feitos conforme condutas éticas profissionais, ressaltando-se o princípio do sigilo dos atendimentos.
- Exigir das(os) estudantes relatório final das atividades desempenhadas.
- Cumprir os cronogramas e planejamentos pactuados.
- Apresentar, após o encerramento do ACT, relatório final para avaliação dos resultados obtidos durante a execução da parceria.
- Propor soluções para a resolução das questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente ACT.

- Propor os projetos de extensão, nas áreas sucessões, criminal, ato infracional, execução penal e violência doméstica para avaliação e anuência da DPMG, sempre em consonância com a finalidade e os serviços prestados pela Instituição.

- Pré-selecionar as(os) estudantes que participarão dos projetos/mutirões de acordo com solicitação feita pela DPMG e objetivo de cada programa, observando-se a área profissional solicitada e a quantidade de necessários.

Parágrafo Único: A seleção e posterior encaminhamento das(os) estudantes serão efetivados com a exclusiva função de complementação de aprendizado, em estrito cumprimento ao programa de extensão, nas instalações e dependências da DPMG, respeitadas as capacidades e disponibilidades de cada um dos envolvidos.

- Colher, previamente a cada participação em projeto/mutirão, termo de confidencialidade das(os) estudantes.

- Diligenciar para que todas(os) estudantes selecionadas(os) cumpram as normas de conduta e segurança estabelecidas pela DPMG, bem como zelar para que os atendimentos realizados pelas(os) estudantes sejam feitos conforme condutas éticas profissionais, ressaltando-se o princípio do sigilo dos atendimentos.

- Fiscalizar o exercício das atividades realizadas pelas(os) estudantes.

- Reconhecer os certificados emitidos pela DPMG como atividade extracurricular das(os) estudantes.

- Cumprir com os cronogramas e planejamentos pactuados.

- Apresentar relatório de avaliação dos resultados e conclusão do ACT.

- Propor soluções para a resolução das questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente ACT.

7 – DO CRONOGRAMA

META DESCRIÇÃO DA META

1 Capacitação do corpo discente

ETAPA/FASE

Treinamento dos alunos da UFLA pela Defensoria Pública

| Período de realização (em meses) | Unidade | Quantidade | Custo da Etapa/Fase [R\$] |
|---|-----------|------------|---------------------------|
| Mês 1, 2, 7, 8, 13, 14, 19, 20, 25, 26, 31, 32, 37, 38, 43, 44, 49, 50, 55 e 56 | Horas/mês | 1 | 0 |

META DESCRIÇÃO DA META

2 Realização dos mutirões

ETAPA/FASE

Planejamento e divulgação dos mutirões

| Período de realização (em meses) | Unidade | Quantidade | Custo da Etapa/Fase [R\$] |
|---|-----------|------------|---------------------------|
| Mês 3, 4, 9, 10, 15, 16, 21, 22, 27, 28, 33, 34, 39, 40, 45, 46, 51, 52,57 e 58 | Horas/mês | 15 | 0 |

ETAPA/FASE

Realização dos mutirões

| Período de realização (em meses) | Unidade | Quantidade | Custo da Etapa/Fase [R\$] |
|--|-----------|------------|---------------------------|
| Mês 5, 6, 11, 12, 17, 18, 23, 24, 29, 30, 35, 36, 41, 42, 47, 48, 53, 54, 59, 60 | Horas/mês | 10 | 0 |

8 - RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Não haverá repasse de recursos financeiros durante a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

9 – APROVAÇÕES:

DA DPMG:

Local e data:

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública-Geral

Local e data:

João Chrysostomo de Resende Júnior

Universidade Federal de Lavras

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **João Chrysostomo de Resende Júnior, Usuário Externo**, em 25/08/2023, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Ribeiro Campos, Usuário Externo**, em 28/08/2023, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke, Assessora**, em 29/08/2023, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 29/08/2023, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0141722** e o código CRC **DC78D3CB**.

9990000001.002552/2023-33

0141722v12